

PARECER Nº 854, DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 475, de 2016, do Senador Jorge Viana, que *requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, sobre o comprometimento da estrutura da ponte do Rio Madeira na BR-364, que liga o Acre ao resto do País, em virtude de acidentes causados por balsas.*

Relator: **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento (RQS) nº 475, de 2016, o Senador Jorge Viana requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil informações sobre o comprometimento da estrutura da ponte do Rio Madeira na BR-364, em virtude de acidente causado por balsas.

O autor do pedido relata que o Senado aprovou recentemente o RQS nº 321, de 2016, apresentado à Mesa em 5 de maio de 2016, solicitando informações do Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil a respeito da obra da ponte do Rio Madeira na BR-364. Entretanto, o autor tomou conhecimento pela imprensa acreana de que os pilares da ponte teriam sido, supostamente, atingidos por balsas que navegam naquele rio.

Assim, solicita ao Ministro que informe: se a estrutura da ponte foi danificada por choque com balsas, e se os proprietários das balsas foram responsabilizados a fim de ressarcir a União por eventuais prejuízos causados. Ademais, pede que o Ministro informe se esses acidentes atrasarão o cronograma das obras, e quais providências foram adotadas para prevenir a ocorrência de novos acidentes no local da obra da ponte sobre o Rio Madeira.

II – ANÁLISE

A proposição encontra amparo na Constituição Federal, que faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, estabelecem condições para a apresentação desses requerimentos. As normas estabelecem que os requerimentos de informação serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa, vedada a inclusão de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

Os itens propostos pelo requerente encontram-se de acordo com as determinações regimentais. O pedido se encontra, portanto, amparado pelo poder fiscalizatório constitucional do Congresso Nacional quanto aos atos do Poder Executivo, entre os quais se incluem aqueles realizados pela administração indireta.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do RQS nº 475, de 2016.

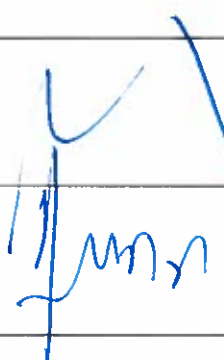
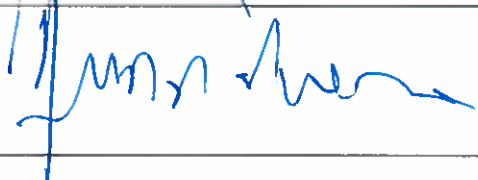
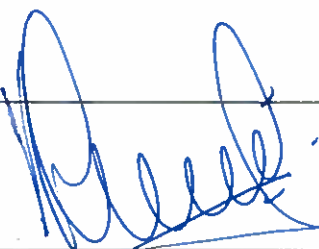
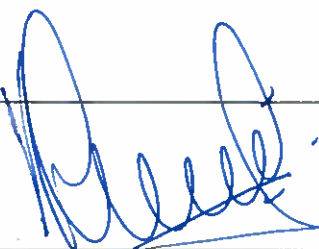
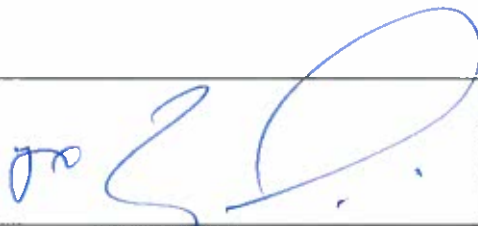
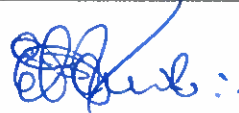
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

19 de outubro de 2016, às 10:30h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	Ausente (art. 13, RISF)
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
4º Suplente de Secretário	